



## EDITAL

### CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.635.016/0001-12, com sede na Praça Visconde de Porto Seguro, nº 55, Bairro: Centro, Cidade: Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP: 45.810-000, através do Ordenador de Despesa o Sr. **Luiz Fernando Cerqueira Leal - Secretário Municipal de Educação**, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, na Resolução/CD nº 06/2020, Resolução CD/FNDE n. 3, de 04 de fevereiro de 2025 e no que couber às disposições da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará a **Chamada Pública de Compra da Agricultura** a fim de credenciamento sob nº 003/2025-modalidade **Compra Institucional** com dispensabilidade de licitação - para **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** para o atendimento ao **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE/ FNDE**.

Os Grupos Formais /Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no dia **18/08/2025, às 10:00**, no setor de licitações e contratos situado a Avenida Pero Vaz de Caminha, n 377, centro de Porto Seguro - Bahia, junto à Comissão de Contratação. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no setor de licitações da Prefeitura de Porto Seguro, através do endereço eletrônico <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/editais/>, bem como no PNCP e obter informações através do Diário Oficial do Município, <https://pncp.gov.br/app/>

## 1. OBJETIVO

Chamamento Público para fins de credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE/FNDE, destinado à alimentação escolar do município de porto seguro – Ba, exercício 2025.

## 2.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

2.1. A forma de participação será a definida nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.2. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação prevista no item 2.3 desta chamada, como também o Formulário Padronizado



de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo 3. (Entregar cópia de todos os documentos).

## 2.3 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos **Informais** de Agricultores Familiares deverão entregar os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda.
- IV. Cópias das certidões negativas: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estado e Município.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos **Formais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP;
- III. Cópias das certidões negativas: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

## 3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

### 3.2 Entrega

3.2.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

3.2.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação oportuna da Secretaria de Educação;

3.2.3 A embalagem de que trata o item anterior deverá ser de saco plástico de polietileno transparente e não reciclado ou em monobloco vazado, ou outro material que não represente foco de contaminação.



### **3.3 Período de Fornecimento**

Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025.

### **3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos**

A quantidade total de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista e executados pelas escolas e o cronograma de quantidade e entrega (quinzenal) serão entregues em momento oportuno.

### **3.5 Preço**

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será baseado de acordo com o preço de mercado e propostas apresentado pelos proponentes;

3.5.2 Na definição dos preços, serão considerados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, sendo o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;

3.5.3 Quando não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência serão calculados com base em um dos seguintes critérios:

- a) Média dos preços praticados no mercado atacadista nos doze últimos meses, em se tratando de produto de cotação nas Casas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou
- b) preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor.

### **3.6. Pagamento das faturas**

3.6.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável da Secretaria de Educação, com apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

3.6.2 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.6.3 O Município de Porto Seguro poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

3.6.4 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese;



3.6.5 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal;

3.6.6 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

#### 4. PRAZOS

4.1 A documentação para habilitação para a presente chamada deverá ser entregue impreterivelmente no dia **18 de agosto de 2025 às 10h:00min.**;

4.2 As propostas serão abertas e julgadas no dia **18 de agosto de 2025 às 10h:30min**, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na sede da Prefeitura Municipal, localizada **Avenida Pero Vaz de Caminha, 377, Centro, Porto Seguro – BA, CEP: 45.810-000.**

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.2 Cada grupo de fornecedores formais ou informais deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.3 A Comissão de Contratação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

- a) Os projetos do município, da região, do território rural e do estado;
- b) Os assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- c) Priorizar, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

5.4 Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias dos gêneros alimentícios, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

5.5 No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009.

5.6 Cada grupo de fornecedores formais ou informais, classificadas deverão apresentar uma amostra de cada produto em sua embalagem original. As amostras deverão estar de acordo com TODAS as especificações do edital, incluindo apresentação do produto e sua unidade de medida para as amostras. As amostras deverão estar identificadas com o nome da entidade/grupo, acondicionadas em embalagens individuais. A apresentação de amostras fica isenta APENAS para produtos resfriados, congelados e de hortifrutigranjeiros.



## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

6.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [editaispepmps@gmail.com](mailto:editaispepmps@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Pero Vaz de Caminha, n 377, centro de Porto Seguro - Bahia.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

6.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização da sessão, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, exclusivamente pelo endereço eletrônico [editaispepmps@gmail.com](mailto:editaispepmps@gmail.com).

6.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [editaispepmps@gmail.com](mailto:editaispepmps@gmail.com).

6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no processo.

6.8. Concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de contratação.

6.9. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão, podendo o agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

6.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão, se houver impacto na formulação de propostas.

## **7. RESULTADO**

A Secretaria Municipal de Educação, divulgará o resultado do processo em até 03 dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## **8. DOS RECURSOS**



8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A intenção de recorrer **deverá** ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. As razões dos recursos deverão ser encaminhados por forma eletrônica, pelo e-mail editaispepmps@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Pero Vaz de Caminha, n 377, centro de Porto Seguro - Bahia.

8.4. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, situado à Avenida Pero Vaz de Caminha, n 377, centro de Porto Seguro - Bahia.

## 9. CONTRATAÇÃO

9.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que será celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Empreendedor Familiar Rural, mediante Ata lavrada no ato do fechamento dos contratos. Modelo Anexo III.

9.2 O limite individual de venda do empreendedor rural familiar e do empreendedor deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, conforme Resolução nº 21/2021, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

## 10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a



proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

10.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar;

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 31 de dezembro de 2025;

10.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.5 Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 10 (dez) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

## **11. FATOS SUPERVENIENTES**

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

## **12. FORO**

A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente ao Foro do Município de Porto Seguro - BA para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Porto Seguro - BA, 05 de agosto de 2025.

---

Luiz Fernando Cerqueira Leal  
Secretário Municipal de Educação



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação.  
**Processo Administrativo: 7.416/2025.**

**1 - DO OBJETO**

1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE/FNDE, destinado à alimentação escolar do município de porto seguro – Ba, exercício 2025

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme Decreto municipal n. 15.263/23.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, c/c com o Decreto Municipal n. 15.263/23 de 29 de dezembro de 2023.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

1.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.7. O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

*“Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam*



*observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]” (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).*

1.8. Tornando-se assim menos custoso economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.9. A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude de o PCA ainda não ter sido concluído em tempo hábil em razão da implantação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

1.9.1 De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma “preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

1.9.2. Um dos principais fatores que contribuíram para a não realização do plano de contratações anual foi devido ao Município está em processo de implementação da nova Lei no corrente ano, o que dificultou a elaboração do referido plano.

1.9.3. É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

1.9.4. Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para sua elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

1.10. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021 e obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal n. Decreto Municipal n. 15.263/23

## **2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 Da necessidade da contratação**

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.



2.2. Por se tratar de uma de uma contratação direta por inexigibilidade (credenciamento), na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

2.3. O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## 2.2 Da inviabilidade de competição.

2.2.1.O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

## 3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                       | Espécie | Quantidade | MEDIA     | TOTAL                 |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------|-----------------------|
| 1    | ABACAXI, in natura ,apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo                                                              | KG      | 4.000      | R\$ 7,67  | <b>R\$ 30.680,00</b>  |
| 2    | AIPIIM, de primeira, in natura, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.                                                                                                           | KG      | 25.000     | R\$ 5,05  | <b>R\$ 126.250,00</b> |
| 3    | ALFACE em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, cor e aroma próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.                                                                                           | KG      | 7.000      | R\$ 16,23 | <b>R\$ 113.610,00</b> |
| 4    | ABOBORA de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. | KG      | 20.000     | R\$ 4,73  | <b>R\$ 94.600,00</b>  |



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA



|    |                                                                                                                                                                                                                                  |    |        |           |                       |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|-----------|-----------------------|
| 5  | BANANA DA PRATA , in natura, Kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.           | KG | 60.000 | R\$ 8,20  | <b>R\$ 492.000,00</b> |
| 6  | BANANA DA TERRA in natura, Kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.             | KG | 40.000 | R\$ 8,59  | <b>R\$ 343.600,00</b> |
| 7  | BATATA DOCE, in natura, Kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.                | KG | 10.000 | R\$ 6,14  | <b>R\$ 61.400,00</b>  |
| 8  | CEBOLINHA, maço, fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de sujidades, parasitas e larvas.                                                           | KG | 2.000  | R\$ 17,82 | <b>R\$ 35.640,00</b>  |
| 9  | COENTRO maço, fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.                                                 | KG | 4.000  | R\$ 18,01 | <b>R\$ 72.040,00</b>  |
| 10 | COUVE, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.             | KG | 6.000  | R\$ 16,12 | <b>R\$ 96.720,00</b>  |
| 11 | MAMÃO HAVAI de primeira qualidade, in natura, Kg, apresentando grau de maturação tal, que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservações adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. | KG | 25.000 | R\$ 7,53  | <b>R\$ 188.250,00</b> |
| 12 | MARACUJÁ in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.               | KG | 3.000  | R\$ 13,44 | <b>R\$ 40.320,00</b>  |



|              |                                                                                                                                                                     |    |        |          |                         |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|----------|-------------------------|
| 13           | MELANCIA in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | KG | 50.000 | R\$ 3,81 | <b>R\$ 190.500,00</b>   |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                     |    |        |          | <b>R\$ 1.885.610,00</b> |

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.885.610,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e dez reais)** conforme pesquisa de preço anexa.

### 3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1.1. O quantitativo previsto neste termo de referência foi estimado de acordo com a Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação. O cálculo do quantitativo foi realizado através do per capita médio por modalidade de ensino, multiplicado pelo número de alunos matriculados no Município (de acordo com o censo do ano anterior). Além disso, o cálculo feito foi planejado para suprir as seguintes necessidades nutricionais, como disposto no capítulo IV da mesma resolução, a seguir:

Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

§ 1º Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§ 2º Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.

§ 3º Os cardápios devem atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§ 4º Cabe ao nutricionista RT a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.

§ 5º A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.

§ 6º Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.



§ 7º Para os cardápios planejados para as creches, adicionalmente, devem ser apresentadas a consistência das preparações e os micronutrientes prioritários dispostos no Anexo IV. §

8º Os cardápios com as informações nutricionais de que tratam os parágrafos anteriores devem estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação, nas unidades escolares e nos sítios eletrônicos oficiais da EEx.

§ 9º Os cardápios devem ser apresentados periodicamente ao CAE para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

§ 1º Devem ser elaboradas Fichas Técnicas para todas as preparações do cardápio, contendo receituário, padrão de apresentação, componentes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações.

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:



1 - frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana;  
li - legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

1 - frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana;  
li - legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020). § 3º As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura.

§ 4º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. No caso de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de vitamina e.

§ 5º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana nos cardápios escolares. § 6º Os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de:

1 - Produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês;  
li - alimentos em conserva a, no máximo, uma vez por mês; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).  
Ili - líquidos lácteos com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020). - Biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;  
Ili- doce a, no máximo, uma vez por mês;  
IV - Preparações regionais doces a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;  
V - Margarina ou creme vegetal a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.

§ 7º É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios.

§ 8º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

Art. 19 Para as refeições da alimentação dos estudantes com mais de três anos de idade,



recomenda-se no máximo:

- 1 - 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;
- li - 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;
- lii - 7% (sete por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;
- IV - 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio ou 1,5 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;
- V - 800 mg (oitocentos miligramas) de sódio ou 2,0 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições;
- VI - 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio ou 3,5 gramas de sal per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

§ 1º Recomenda-se que os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas:

- 1 - Mínimo de 1 Os alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 1 refeição/dia ou atendem a 20% das necessidades nutricionais diárias;
- li - Mínimo de 14 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 2 refeições/dia ou atendem a 30% das necessidades nutricionais diárias;
- lii - Mínimo de 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 3 ou mais refeições/dia ou atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias.

Art. 20 A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Parágrafo único. A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE.

Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

- 1 - no mínimo, 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados;
- li - no máximo, 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados;
- lii - no máximo, 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Parágrafo único. Em caráter complementar, recomenda-se que seja de no mínimo 50 (cinquenta) o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelos municípios.

Art. 22 É proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou



recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sádicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

3.1.2. Cada alimento tem um valor per capita por aluno conforme relação anexa a este termo. Baseando-se nestes indicadores, calcula-se o número de alunos multiplicado pela quantidade per capita de cada alimento, o resultado multiplica-se pelo número de vezes que esse alimento será utilizado no cardápio e por fim, multiplica-se pelo número de meses (onze meses), que será ofertada a alimentação escolar para todo o ano letivo.

#### **4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO**

4.1. O Fornecimento do contratado será realizada por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade (todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino) anexo I;
- b) Dias e horários da Entrega dos Produtos: Segundas e Terças Feiras (exceto feriado) de 08:00 ate as 14:00 horas;
- c) Periodicidade do Fornecimento: Quinzenal;

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria de Educação (Setor de Alimentação Escolar)

#### **5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A descrição da solução como um todo abrange o credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE/FNDE. Destinado à alimentação escolar do município de porto seguro – Ba, exercício 2025

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade ao fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural que dão sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

#### **6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria Econômica: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 12.306.006.2050 DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS

Elemento Despesa: 3390.30

Fonte: 155200000 – PNAE



## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O credenciamento é de 06 (seis) meses, a contar da publicação no PNCP, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação e condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

7.2. O prazo de execução do contrato deverá ser até 31 de dezembro de 2025 a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

## 8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos de acordo com a Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 serão:

### **Habilitação jurídica:**

1 - Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica; 15

li - Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

lii - fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1 - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

li - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

lii - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1 - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos



Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas - iueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos Operados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso 1 deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

li - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

lii - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e PStes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme ortarias do MAPA que regulamentam a DAP); a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso lii deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares 16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

1 - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

li - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

lii - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

'' - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

1 - a prova de inscrição no CPF;

li - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

lii - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

/ - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão 17 competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.3. Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.

8.4. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

**9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**



9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência,

9.2 O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo ainda a entrega diretamente nas escolas constantes no ANEXO 1, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação.

9.2.1. As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, departamento de Nutrição, Rua Pero Vaz de Caminha, nº. 68, Centro, Porto Seguro /BA, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

9.2.2. As amostras solicitadas serão submetidas à análise de Rotulagem, de acordo com a legislação vigente. 9.2.3. As amostras deverão ser entregues no local acima definido (item 12.1 ), - ~uai informará aos Participantes Habilitados na Chamada tão logo finalizada a Sessão, a data, o endereço e horário para apresentação e entrega dos produtos, que necessitaram de análise das amostras.

9.2.4. As amostras deverão estar etiquetadas com a identificação do fornecedor, classificado. Em caso de a amostra não atender as exigências fixadas no Edital, será solicitado para os classificados subsequentes, a apresentação de suas amostras, respeitando-se a ordem de classificação.

9.2.5. as amostras e emitirão parecer, a ser anexado ao processo.

9.2.6. O resultado da análise será emitido em até 2 (dois) dias após a apresentação das amostras, salvo deliberação administrativa em contrário.

9.2.7. Caso a amostra apresentada pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar seja reprovada, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser encaminhado à Comissão, que decidirá em igual prazo.

9.2.8. Caso haja a interposição de recurso e mantendo-se a decisão de reprovação da amostra apresentada pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar, será automaticamente convocado o segundo colocado para apresentar as amostras e assim consecutivamente, respeitando-se os prazos estabelecidos.

9.2.9. O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência e às informações técnicas prestadas pela participante

9.2.1 O. No caso em que a participante vencedora de qualquer dos lotes tenha suas amostras reprovadas, ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Termo de Referência, sua proposta será desclassificada, sendo a participante classificada a seguir



imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração.

9.2.11. A participante declarada vencedora deverá realizar as entregas do objeto somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

9.2.12. As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Termo, e aquelas que orem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

9.2.13. O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 03 (três) dias contados da data da homologação do certame.

9.2.14. As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

9.2.15. As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 9.2.13. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 03 (três) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

9.2.16. A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

## **10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, na qual foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

## **11– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Leonardo Almeida França, matrícula 3092** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor do contrato, será o servidor **Marcilio Antônio de Oliveira, matrícula 1543** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.8. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## **12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Recebimento**

12 .1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12 .3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da *nota* fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12 .6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133. de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de Juntamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,1% de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;



13.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

## **14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **15 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Município de Porto Seguro - Bahia reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

16.3. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 15.263/23 de 29 de dezembro de 2023.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Seguro - Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

---

**Marcilio Antônio de Oliveira**  
**Superintendente de Controle da Alimentação Escolar**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

Porto Seguro - Bahia, em 28 de abril de 2025.

---

**Luiz Fernando Cerqueira Leal**  
**Secretário Municipal de Educação**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA



ANEXO I-A

| Nº | INEP     | Localização | Escola                                                        | Endereço                                                 |
|----|----------|-------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 1  | 29325960 | URBANA      | COLEGIO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO                             | RUA ITAJIBÁ, S/ Nº - CENTRO                              |
| 2  | 29326079 | URBANA      | COLEGIO MUNICIPAL GOVERNADOR CESAR BORGES                     | RUA FORTALEZA, S/ Nº - CAMPINHO                          |
| 3  | 29326087 | URBANA      | ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE DE ANCHIETA                       | AVENIDA DOS NAVEGANTES S/ Nº - CAMPINHO                  |
| 4  | 29326460 | URBANA      | ESCOLA TIO PATINHAS                                           | RUA ARMANDO RIBEIRO CARNEIRO, Nº 40 - CENTRO             |
| 5  | 29924723 | URBANA      | CRECHE ESCOLA SAO SEBASTIAO (Integral)                        | RUA MANOEL DIAS DA SILVA, 1020 - AREIAO                  |
| 6  | 29374189 | URBANA      | ESCOLA INFANTIL ISIDORIO PEREIRA                              | RUA RAFAEL VINHAS, S/ Nº - CAMPINHO                      |
| 7  | 29326583 | RURAL       | COLEGIO MUNICIPAL PROFESSORA RITA DE CASSIA SILVA SANTOS      | RUA DAS PALMEIRAS, S/ Nº - SAO PEDRO / ARRAIAL           |
| 8  | 29326265 | RURAL       | ESCOLA MUNICIPAL ZECA PASSADOR (Integral)                     | RUA ESTRADA DA BALSA, Nº 250 - ARRAIAL                   |
| 9  | 29326605 | RURAL       | ESCOLA MUNICIPAL SAO PEDRO                                    | PÇ SAO PEDRO, S/ Nº - ARRAIAL                            |
| 10 | 29389402 | RURAL       | ESCOLA FREI MIGUEL GAGLIARD                                   | RUA SUCURI S/ Nº - SANTIAGO / ARRAIAL                    |
| 11 | 29474825 | RURAL       | CRECHE ROSA CRISTINA ALVES CARDOSO (Integral)                 | RUA DAS PALMEIRAS, S/ Nº - PQ CENTRAL, ARRAIAL           |
| 12 | 29326621 | RURAL       | ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NILZENILDE ALMEIDA NOBRE          | RUA BOA ESPERANÇA, S/ Nº - NOVO ARRAIAL                  |
| 13 | 29444578 | RURAL       | ESCOLA MUN PROFESSORA MARIA HELENA RODRIGUES PASCHOARELLI     | R. MANOEL CRESCÊNCIO, Nº 81 - ARRAIAL                    |
| 14 | 29326591 | RURAL       | ESCOLA MANOEL RIBEIRO CARNEIRO                                | PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTOS, S/ Nº - VALE VERDE         |
| 15 | 29389542 | RURAL       | ESCOLA MUNICIPAL JOANA MOURA                                  | KM 17 - COMUNIDADE BOM JESUS - VALE VERDE                |
| 16 | 29326109 | RURAL       | ESCOLA MUNICIPAL SAO MIGUEL                                   | BA 001, KM 19 - PROJETO VALE VERDE                       |
| 17 | 29355478 | URBANA      | CENTRO EDUCACIONAL CRIANÇA ESPERANÇA                          | RUA NILSON ALVES DA GAMA, Nº 130 - PQ. ECOLOGICO         |
| 18 | 29444616 | URBANA      | CRECHE MUNICIPAL LAR AMOR A CRIANÇA                           | RUA MANOEL DE MATOS, S/ Nº - PQ. ECOLOGICO               |
| 19 | 29435846 | URBANA      | COLEGIO MUNICIPAL PROFESSOR ALVARO HENRIQUE DOS SANTOS        | RUA PEREIRA DA SILVA, Nº 02 - NILO FRAGA                 |
| 20 | 29420520 | URBANA      | ESCOLA JARDIM DO EDEN                                         | RUA ADALBERTO DIAS DA SILVA, Nº 250 - PQ. ECOLOGICO      |
| 21 | 29374146 | URBANA      | ESCOLA MONTEIRO LOBATO                                        | RUA DO GRAVATÁ, Nº 70 - FREI CALIXTO                     |
| 22 | 29374103 | URBANA      | ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR PAULO SOUTO                       | RUA VALDIVIO COSTA, S/ Nº - PQ. ECOLOGICO                |
| 23 | 29912741 | URBANA      | ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE                                 | RUA SILVANDIR FERREIRA CHAVES, S/ Nº - PQ. ECOLOGICO     |
| 24 | 29355605 | URBANA      | ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL CANTINHO DA PAZ                     | RUA FREI COIMBRA, Nº 700 - FREI CALIXTO                  |
| 25 | 29420385 | URBANA      | ESCOLA MUNICIPAL HANNA                                        | RUA VALDIVIO COSTA, S/ Nº - PQ. ECOLOGICO                |
| 26 | 29389550 | URBANA      | ESCOLA NEILTON DANTAS                                         | RUA TRAVESSA MURICI, Nº 84 - FREI CALIXTO                |
| 27 | 29389399 | URBANA      | ESCOLA PERO DE CAMPOS TOURINHO                                | RUA CURITIBA, Nº 533 - FREI CALIXTO                      |
| 28 | 29431484 | URBANA      | ESCOLA VITORIA PARQUE                                         | RUA ALBERTO DE PAULA, Nº 383 - PQ. ECOLOGICO             |
| 29 | 29464161 | URBANA      | ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERRE MATTER (Integral) | RUA DR. IEDO ELIAS, S/ Nº - PQ. ECOLOGICO                |
| 30 | 29480582 | URBANA      | CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA CLEINHA (Integral e Parcial)      | RUA DR. IEDO ELIAS, S/ Nº - PQ. ECOLOGICO                |
| 31 | 29355540 | URBANA      | EDUCANDARIO PERO VAZ DE CAMINHA                               | RUA ADOLFO CHAGAS, QD. 40, L.03 - PARAGUAI               |
| 32 | 29480612 | URBANA      | EMEI CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA PEROLINA BORGES DE JESUS     | RUA MIGUEL ARCANJO BRITO, Nº 120 - PARAGUAI              |
| 33 | 29449006 | URBANA      | ESCOLA MUNICIPAL VALDIVIO COSTA                               | RUA DR. IEDO ELIAS, S/ Nº - PQ. ECOLOGICO                |
| 34 | 29407354 | URBANA      | ESCOLA OSCAR OLIVEIRA SILVA                                   | RUA LAIME VALIENSE, S/ Nº - PARAGUAI                     |
| 35 | 29472369 | URBANA      | ESCOLA MUNICIPAL PROFª JUAREZ SOARES DE OLIVEIRA              | RUA ILUMINATA LOPES, S/ Nº - VILA PARRACHO - PARAGUAI    |
| 36 | 29480590 | URBANA      | CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LUCIA GONCALVES DOS SANTOS  | RUA NEILTON RODRIGUES, S/ Nº - VILA PARRACHO             |
| 37 | 29472415 | URBANA      | CRECHE ESCOLAR MUNICIPAL PROFª MAZONIEL SANTOS MACEDO         | RUA DOS TUCANOS, S/ Nº, QUADRA H - VILA PAR - PARAGUAI   |
| 38 | 29472393 | URBANA      | ESCOLA MUNICIPAL PROFª TEREZINHA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO VIEIRA  | RUA DOS TUCANOS, S/ Nº, QUADRA H - VILA PAR - PARAGUAI   |
| 39 | 29498805 | URBANA      | CENTRO COMUNITARIO CASA DO AMOR (Integral)                    | RUA NELSON RODRIGUES, Nº 20 - VILA JARDIM                |
| 40 | 29420318 | URBANA      | ESCOLA ALBERTINA FIOROTTI MOREIRA                             | AVENIDA JEQUITIBÁ, S/ Nº - VILA JARDIM                   |
| 41 | 29499801 | URBANA      | ESCOLA HELENA REBOCHO                                         | AVENIDA PRINCIPAL, S/ Nº - VILA JARDIM                   |
| 42 | 29917743 | URBANA      | CENTRO EDUCACIONAL JARDIM DA INFANCIA                         | RUA SARGENTO TORRES, Nº 710 - PQ. ECOLOGICO              |
| 43 | 29917808 | URBANA      | ESCOLA MUNICIPAL JOAO CARLOS MATTOS DE PAULA                  | JARDIM NOVO BRASIL, S/ Nº - VILA VITORIA                 |
| 44 | 29441617 | URBANA      | ESCOLA MUNICIPAL NOVO TRIUNFO (Integral e Parcial)            | RUA CAMINHO 21, QD. 07 L. 21, Nº 09 - VILA VITORIA       |
| 45 | 29326044 | URBANA      | ESCOLA CHICO MENDES                                           | R. PROJETADA, S/ Nº - MIRANTE CARAVELAS                  |
| 46 | 29444543 | URBANA      | ESCOLA MUNICIPAL CORUJINHA FELIZ                              | RUA TEÓFILO OTONI, Nº 215 - FONTANA 1                    |
| 47 | 29483662 | URBANA      | CRECHE LUCY ANDRADE BORGES                                    | PRAÇA DO SAPOTI S/ Nº - SAPOTI                           |
| 48 | 29407346 | URBANA      | ESCOLA PREFEITO MANOEL CARNEIRO                               | RUA 2, S/ Nº - MIRANTE CARAVELAS                         |
| 49 | 29374162 | URBANA      | ESCOLA ANTONIO OSORIO MENEZES BATISTA                         | RUA MARIA TELES, Nº 102 - CAMBOLO                        |
| 50 | 29431476 | URBANA      | ESCOLA MUNICIPAL ADAO GRACA DE OLIVEIRA                       | R. REIS, S/ Nº - FONTANA II                              |
| 51 | 29486530 | URBANA      | ESCOLA MUNICIPAL TARCIA MARIA SANTOS GOES MENEZEZ             | R. MARIANO JOSÉ DIAS, Nº 200 - CAMBOLO                   |
| 52 | 29912725 | URBANA      | ESCOLA MUNICIPAL BALAO MAGICO                                 | RUA ISNARD PENA DE SOUZA, Nº 701 - CAMBOLO               |
| 53 | 29326281 | URBANA      | ESCOLA MUNICIPAL DO CAMBOLO                                   | R. MARIANO JOSÉ DIAS, Nº 200 - CAMBOLO                   |
| 54 | 29325951 | RURAL       | ESCOLA ALCIDES FAUSTINO DOS SANTOS                            | RUA PORTO SEGURO, S/ Nº - VERA CRUZ                      |
| 55 | 29389577 | RURAL       | ESCOLA CHICO LAGE                                             | RUA CHICO LAGE, S/ Nº - UBALDINO I                       |
| 56 | 29439825 | RURAL       | ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CRUZ DE MALTA (Integral)          | RUA PORTO SEGURO, Nº 06 - BAIRRO NOVO VERA CRUZ          |
| 57 | 29326133 | RURAL       | ESCOLA TIRADENTES                                             | RUA PORTO SEGURO, S/ Nº - VERA CRUZ                      |
| 58 | 29373948 | RURAL       | ESCOLA PROF. RAYDAHLIA BITTENCOURT DE OLIVEIRA                | RUA SANTA RITA- PINDORAMA                                |
| 59 | 29635608 | RURAL       | CENTRO EDUCACIONAL ZAIDY BARRETO                              | RUA CARLOS CHAGAS, Nº 60 - TRANCOSO                      |
| 60 | 29444489 | RURAL       | CRECHE COMUNITARIA EBENEZER                                   | AV. TANCREDO NEVES, S/ Nº - TRANCOSO                     |
| 61 | 29444470 | RURAL       | CRECHE RECANTO DE APOIO CRIANCA FELIZ (Integral)              | AVENIDA NOVE DE AGOSTO, Nº 21 - CENTRO DE TRANCOSO       |
| 62 | 29332281 | RURAL       | ESCOLA HIGINA CRISTO OLIVEIRA                                 | AVENIDA CARLOS ALB. PARRACHO, S/ Nº - CENTRO DE TRANCOSO |
| 63 | 29331579 | RURAL       | ESCOLA MARIA DOS ANJOS                                        | AVENIDA ITABELA, S/ Nº - TRANCOSO                        |
| 64 | 29326486 | RURAL       | ESCOLA MUNICIPAL HONORINA PASSOS                              | AV. ITABELA, S/ Nº - TRANCOSO                            |
| 65 | 29326168 | RURAL       | ESCOLA CANTA GALO                                             | RUA SAO SEBASTIAO, S/ Nº - COQUEIRO ALTO TRANCOSO        |



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA**



|     |          |        |                                                         |                                                                                   |
|-----|----------|--------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 66  | 29326400 | RURAL  | ESCOLA MUNICIPAL DE SAPIRARA                            | RUA PRINCIPAL ,S/ N° - SAPIRARA TRANCOSO                                          |
| 67  | 29331471 | RURAL  | ESCOLA ALEGRIA DO SABER                                 | RUA DO CAMPO, S/ N° - NOVA CARAIVA                                                |
| 68  | 29326052 | RURAL  | ESCOLA MUNICIPAL DE CARAIVA                             | RUA DO CAMPO, S/ N° - NOVA CARAIVA                                                |
| 69  | 29326010 | RURAL  | ESCOLA ENGENHEIRO BERNARDO SAYAO                        | BR 367, KM 35 - ZONA RURAL (próximo ao posto da Polícia Federal)                  |
| 70  | 29355435 | RURAL  | ESCOLA PROFESSORA CONCEICAO VALIENSE                    | FAZENDA IMBIRUÇU DE DENTRO, BR 367, KM 34                                         |
| 71  | 29326389 | RURAL  | ESCOLA SAO JOAO BATISTA                                 | BR 367, KM 37 (próximo RPPN Veracel)                                              |
| 72  | 29420636 | RURAL  | ESCOLA MARIA LUCIA WESTPHAL SANTANA                     | BR 367, KM 34 - AGROVILA                                                          |
| 73  | 29389437 | RURAL  | ESCOLA SANTO ANTONIO                                    | BR 367, KM 34 - AGROVILA                                                          |
| 74  | 29326290 | RURAL  | ESCOLA MUNICIPAL DE ITAPORANGA                          | RUA PRINCIPAL, S/ N° - ITAPORANGA                                                 |
| 75  | 29500001 | RURAL  | INSTITUTO RENASCER DE ITAPORANGA                        | RUA SANTO ANDRE, S/ N° - ITAPORANGA                                               |
| 76  | 29326117 | RURAL  | ESCOLA SANTA MARIA                                      | FAZENDA SANTA MARIA                                                               |
| 77  | 29326222 | RURAL  | ESCOLA MUNICIPAL ARCHIMEDES ERNESTO DA SILVA            | POVOADO DE SÃO JOSÉ DO PANORAMA (Queimado)                                        |
| 78  | 29326494 | RURAL  | ESCOLA MUNICIPAL SAO GERALDO                            | RUA DO CAMPO, S/ N° - ZONA RURAL                                                  |
| 79  | 29326508 | RURAL  | ESCOLA PALESTINA                                        | FAZENDA PALESTINA                                                                 |
| 80  | 29326516 | RURAL  | ESCOLA RUI BARBOSA                                      | FAZENDA PALMARES                                                                  |
| 81  | 29389534 | RURAL  | ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE MAIO                           | ASSENTAMENTO CHICO MENDES                                                         |
| 82  | 29407338 | RURAL  | ESCOLA QUINZE DE AGOSTO                                 | ASSENTAMENTO TERRA NOVA                                                           |
| 83  | 29431492 | RURAL  | ESCOLA MUNICIPAL CAMINHO DA ESPERANCA                   | ASSENTAMENTO MILTON SANTOS                                                        |
| 84  | 29633605 | RURAL  | ESCOLA MUNICIPAL FRUTOS DA TERRA                        | ASSOCIAÇÃO FRUTOS DA TERRA                                                        |
| 85  | 29908752 | RURAL  | ESCOLA MUNICIPAL MORRO ALTO                             | FAZENDA SANTA MARIA                                                               |
| 86  | 29915805 | RURAL  | ESCOLA MUNICIPAL PROJETO MANGABEIRA                     | ASSOCIAÇÃO PROJETO MANGABEIRA                                                     |
| 87  | 29326230 | RURAL  | ESCOLA JOSE FRANCISCO ASSUNCAO                          | FAZENDA BATALHA                                                                   |
| 88  | 29464250 | RURAL  | ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ESTRELA                      | ASSENTAMENTO FRANCISCO ESTRELA                                                    |
| 89  | 29326060 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA PATAXO IMBIRIBA                         | ALDEIA IMBIRIBA - ITAPORANGA                                                      |
| 90  | 29326125 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA PATAXO TUPINQUINS                       | ALDEIA TUPINQUINS - TI BARRA VELHA (próximo ao pq Monte Pascoal)                  |
| 91  | 29326206 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA PATAXO BOCA DA MATA                     | ALDEIA BOCA DA MATA - T.I. Barra Velha BR 101 (próximo ao povoado de São Geraldo) |
| 92  | 29326214 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA PATAXO MEIO DA MATA                     | ALDEIA MEIO DA MATA - TI BARRA VELHA (próximo ao pq Monte Pascoal)                |
| 93  | 29326559 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA BARRA VELHA                             | ALDEIA BARRA VELHA (entre Corumbau e Caraíva)                                     |
| 94  | 29389410 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA PATAXO ALDEIA VELHA                     | ALDEIA VELHA - ARRAIAL D'AJUDA                                                    |
| 94  | 29389429 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA PATAXO CAMPO DO BOI                     | ALDEIA CAMPO BOI - TI BARRA VELHA (próximo ao Monte Pascoal)                      |
| 96  | 29435790 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA PATAXO PE DO MONTE                      | ALDEIA PÉ DO MONTE - PQ NACIONAL MONTE PASCOAL                                    |
| 96  | 29435811 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA PATAXO TINGUI DO GUAXUMA                | ALDEIA GUAXUMA - BR 101 (depois do distrito de Monte Pascoal)                     |
| 97  | 29444497 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA PATAXO ALDEIA NOVA                      | ALDEIA NOVA - PQ NACIONAL MONTE PASCOAL                                           |
| 98  | 29444594 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA PATAXO CASSIANA                         | ALDEIA CASSIANA - TI BARRA VELHA (próximo ao povoado de São Geraldo)              |
| 99  | 29444632 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA PATAXO JUERANA                          | ALDEIA JUERANA (próximo ao empreendimento Vitória Tênis)                          |
| 100 | 29633613 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA PATAXO JAQUEIRA                         | ALDEIA JAQUEIRA (litoral norte - próximo ao Barramares)                           |
| 101 | 29464170 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA PATAXO BUGIGAO                          | ALDEIA BUJIGÃO - TI BARRA VELHA (ponta de Corumbau)                               |
| 102 | 29464188 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA PATAXO JITAI                            | ALDEIA JITAI - BR 101 (próximo ao assentamento Terra Nova)                        |
| 103 | 29464196 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA PATAXO NOVA ESPERANCA                   | ALDEIA NOVA ESPERANÇA - BR 101 (depois do distrito de Monte Pascoal)              |
| 104 | 29326540 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA PATAXO DO PARA                          | ALDEIA PARÁ - T. I. BARRA VELHA                                                   |
| 105 | 29483670 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA PATAXO MIRAPÉ YTAMAWY                   | ALDEIA MIRAPÉ (T. I. Ponta Grande)                                                |
| 106 | 29464218 | RURAL  | ESCOLA INDIGENA PATAXO XANDO                            | ALDEIA XANDÓ - TI BARRA VELHA (próximo Caraíva)                                   |
| 107 | 29483697 | URBANA | ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS            | Ria Principal - Baiano                                                            |
| 108 | 29456975 | URBANA | CEAME CENTRO DE EDU. INCL. E ATEND. ESPECIALIZADO - AEE | Rua do Golfo, nº 135, Centro                                                      |
| 109 |          | RURAL  | (ANEXO) CRECHE COMUNITARIA EBENEZER (XANDO)             | Avenida Tancredo Neves, nº 136, Centro                                            |
| 110 |          | RURAL  | (ANEXO) ESCOLA ALEGRIA DO SABER                         | Avenida Taípe – nova caravan                                                      |



**ANEXO I.B**  
**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

| Item+A14:I21 | Descrição                                                                                                                                                                                                                       | Unidade de Medida | Quantidade | MEDIA     | TOTAL          |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|-----------|----------------|
| 1            | ABACAXI, in natura ,apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo                                                              | KG                | 4.000      | R\$ 7,67  | R\$ 30.680,00  |
| 2            | ALPIM, de primeira, in natura, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.                                                                                                            | KG                | 25.000     | R\$ 5,05  | R\$ 126.250,00 |
| 3            | ALFACE em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, cor e aroma próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.                                                                                           | KG                | 7.000      | R\$ 16,23 | R\$ 113.610,00 |
| 4            | ABOBORA de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. | KG                | 20.000     | R\$ 4,73  | R\$ 94.600,00  |
| 5            | BANANA DA PRATA , in natura, Kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.          | KG                | 60.000     | R\$ 8,20  | R\$ 492.000,00 |
| 6            | BANANA DA TERRA in natura, Kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.            | KG                | 40.000     | R\$ 8,59  | R\$ 343.600,00 |
| 7            | BATATA DOCE, in natura, Kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.               | KG                | 10.000     | R\$ 6,14  | R\$ 61.400,00  |
| 8            | CEBOLINHA, maço, fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de sujidades, parasitas e larvas.                                                          | KG                | 2.000      | R\$ 17,82 | R\$ 35.640,00  |
| 9            | COENTRO maço, fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.                                                | KG                | 4.000      | R\$ 18,01 | R\$ 72.040,00  |



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA



|              |                                                                                                                                                                                                                                  |    |        |           |                         |  |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|-----------|-------------------------|--|
| 10           | COUVE, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.             | KG | 6.000  | R\$ 16,12 | R\$ 96.720,00           |  |
| 11           | MAMÃO HAVAI de primeira qualidade, in natura, Kg, apresentando grau de maturação tal, que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservações adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. | KG | 25.000 | R\$ 7,53  | R\$ 188.250,00          |  |
| 12           | MARACUJÁ in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.               | KG | 3.000  | R\$ 13,44 | R\$ 40.320,00           |  |
| 13           | MELANCIA in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.                                                              | KG | 50.000 | R\$ 3,81  | R\$ 190.500,00          |  |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                  |    |        |           | <b>R\$ 1.885.610,00</b> |  |



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR<br>PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |            |                   |                   |                          |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|-------------------|--------------------------|----------------|
| Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 003/2025            |            |                   |                   |                          |                |
| <b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>                                                    |            |                   |                   |                          |                |
| <b>A – Grupo Formal</b>                                                                      |            |                   |                   |                          |                |
| 1. Nome do Proponente                                                                        |            |                   |                   | 2. CNPJ                  |                |
| 3. Endereço                                                                                  |            | 4. Município      |                   | 5. CEP                   |                |
| 6. Nome do representante legal                                                               |            | 7. CPF            |                   | 8. DDD/Fone              |                |
| 9. Banco                                                                                     |            | 10. Nº da Agência |                   | 11. Nº da Conta Corrente |                |
| <b>B – Grupo Informal</b>                                                                    |            |                   |                   |                          |                |
| 1. Nome do Proponente                                                                        |            |                   |                   |                          |                |
| 3. Endereço                                                                                  |            | 4. Município      |                   | 5. CEP                   |                |
| 6. Nome da Entidade Articuladora                                                             |            | 7. CPF            |                   | 8. DDD/Fone              |                |
| <b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>                              |            |                   |                   |                          |                |
| 1. Nome                                                                                      | 2. CPF     | 3. DAP            | 4. Nº. da Agência | 5. Nº da conta corrente  |                |
|                                                                                              |            |                   |                   |                          |                |
|                                                                                              |            |                   |                   |                          |                |
|                                                                                              |            |                   |                   |                          |                |
|                                                                                              |            |                   |                   |                          |                |
|                                                                                              |            |                   |                   |                          |                |
| <b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>                             |            |                   |                   |                          |                |
| 1. Nome da Entidade                                                                          |            |                   | 2. CNPJ           | 3. Município             |                |
| 4. Endereço                                                                                  |            |                   |                   | 5. DDD/Fone              |                |
| 6. Nome do representante e e-mail                                                            |            |                   |                   | 7. CPF                   |                |
| <b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>                                              |            |                   |                   |                          |                |
| 1. Nome do Agricultor Familiar                                                               | 2. Produto | 3. Unidade        | 4. Quantidade     | 5. Preço/Unidade         | 6. Valor Total |
|                                                                                              |            |                   |                   |                          |                |
|                                                                                              |            |                   |                   |                          |                |
| Total agricultor                                                                             |            |                   |                   |                          |                |



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA



| 1. Nome do Agricultor Familiar                                                  | 2. Produto | 3.Unidade    | 4.Quantidade    | 5.Preço/Unidade          | 6.Valor Total |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|-----------------|--------------------------|---------------|
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |
| Total agricultor                                                                |            |              |                 |                          |               |
| 1. Nome do Agricultor Familiar                                                  | 2. Produto | 3.Unidade    | 4.Quantidade    | 5.Preço/Unidade          | 6.Valor Total |
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |
| Total agricultor                                                                |            |              |                 |                          |               |
| 1. Nome do Agricultor Familiar                                                  | 2. Produto | 3.Unidade    | 4.Quantidade    | 5.Preço/Unidade          | 6.Valor Total |
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |
| Total agricultor                                                                |            |              |                 |                          |               |
| 1. Nome do Agricultor Familiar                                                  | 2. Produto | 3.Unidade    | 4.Quantidade    | 5.Preço/Unidade          | 6.Valor Total |
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |
| Total agricultor                                                                |            |              |                 |                          |               |
| <b>Total do projeto</b>                                                         |            |              |                 |                          |               |
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |
| <b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>                                             |            |              |                 |                          |               |
| 1. Produto                                                                      | 2.Unidade  | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor total p/ Produto |               |
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |
| Total do projeto:                                                               |            |              |                 |                          |               |
| <b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b> |            |              |                 |                          |               |
|                                                                                 |            |              |                 |                          |               |



**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

**GRUPO FORMAL**

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF:  
Fone  
E-mail:

**GRUPO INFORMAL**

Nome dos agricultores fornecedores do grupo informal

Assinatura

Local e Data



### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

CONTRATO Nº **\_\_\_\_/20xx**

O **Município de XXXXXXXX**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX/ XX inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXXXXX** (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no DOM de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Resolução CD/FNDE nº 06, de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 03 de fevereiro de 2025, da Lei nº 11.947/2009 e na Lei nº 14.133/2021 no que couber, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº xxxx/xxxx**, Processo Administrativo nº xxxx/xxxx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar, verba PNAE/FNDE. Destinado à alimentação escolar do município de Porto Seguro – Ba, para o exercício 2025.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE pelo valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural abaixo descrito:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                          | ESPÉCIE | QUANTIDADE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|-------------|
| 1    | ABACAXI, in natura ,apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo | KG      | 4.000      | R\$ -      | R\$ -       |
| 2    | AIPIIM, de primeira, in natura, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.                                              | KG      | 25.000     | R\$ -      | R\$ -       |



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA**



|              |                                                                                                                                                                                                                                  |    |        |              |       |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|--------------|-------|
| 3            | ALFACE em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, cor e aroma próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.                                                                                            | KG | 7.000  | R\$ -        | R\$ - |
| 4            | ABOBORA de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.  | KG | 20.000 | R\$ -        | R\$ - |
| 5            | BANANA DA PRATA , in natura, Kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.           | KG | 60.000 | R\$ -        | R\$ - |
| 6            | BANANA DA TERRA in natura, Kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.             | KG | 40.000 | R\$ -        | R\$ - |
| 7            | BATATA DOCE, in natura, Kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.                | KG | 10.000 | R\$ -        | R\$ - |
| 8            | CEBOLINHA, maço, fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de sujidades, parasitas e larvas.                                                           | KG | 2.000  | R\$ -        | R\$ - |
| 9            | COENTRO maço, fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.                                                 | KG | 4.000  | R\$ -        | R\$ - |
| 10           | COUVE, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.             | KG | 6.000  | R\$ -        | R\$ - |
| 11           | MAMÃO HAVAI de primeira qualidade, in natura, Kg, apresentando grau de maturação tal, que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservações adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. | KG | 25.000 | R\$ -        | R\$ - |
| 12           | MARACUJÁ in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.               | KG | 3.000  | R\$ -        | R\$ - |
| 13           | MELANCIA in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.                                                              | KG | 50.000 | R\$ -        | R\$ - |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                  |    |        | <b>R\$ -</b> |       |

2.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.3. No valor mencionado na cláusula 2.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



2.4. Os pagamentos deverão ser realizados através do **BANCO xxxxx**, **agência nº xxxx** e **conta corrente nº xxxxx** em nome da CONTRATADA.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO**

3.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade: Todas as Escolas da rede Municipal de Ensino (Anexo I)

b) Dias e horários da entrega: Segunda e Terça-feira (exceto feriado) de 08:00 até às 14:00 horas

c) Periodicidade do fornecimento: Quinzenal

3.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Categoria Econômica: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Projeto Atividade: 12.306.006.2050 DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS**

**Elemento Despesa: 3390.30**

**Fonte: 155200000 – PNAE**

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de execução do contrato deverá ser até 31 de dezembro de 2025, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do Plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/2021, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observado o definido no art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Sendo assim, os documentos exigidos de acordo com a Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 serão:

I – Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares 16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

§ 5º Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão 17 competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;



- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;  
VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;  
VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;  
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;  
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);  
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;  
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;  
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;  
h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA- GARANTIA DO CONTRATO**

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO**

8.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito neste termo.

8.1.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando à boa e perfeita execução do objeto;

8.2.1 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

8.3. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

8.3.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação.

8.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação.

**9. CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



9.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, pela Entidade Executora, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.14. O gestor do contrato, será o servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, pela Entidade Executora, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

9.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

10.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,1% de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

10.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

10.22.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

10.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

10.22.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.24. O CONTRATANTE, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE**

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice oficial que melhor reflita a variação dos custos no período e que seja mais vantajoso para a Administração Pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento

12.1.2. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.5. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;



- 12.1.6. O dever previsto no subitem 12.1.4 implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 dia o produto com avarias ou defeitos;
- 12.1.7. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor (es) vencedor(es).
- 12.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública
- 12.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 12.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 12.1.13. A data ou a forma de entrega poderá ser alterada pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo (02) duas semanas de distribuição e uma para prestação de contas. Cumpre informar que o Agricultor deverá levar a balança, para no ato da entrega realizar a pesagem, ato acompanhado por representante da unidade escolar.
- 12.1.14. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 12.1.15. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 12.1.16. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c. fiscalizar a execução do contrato;
  - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
  - e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 13.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;
  - 13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - 13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
  - 13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros



Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13.4. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação por e-mail, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

15.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

16.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

#### 20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXXX- BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
XXXXXXX

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE:  
CONTRATADA



**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO Nº XXX/20XX**

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara por aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**Sim( )**

**Não ( )**

XXXXXXXXXX - BA, .....de .....de 2025.

.....  
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede....., CEP....., na cidade de ....., neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ....., residente e domiciliado (a) ....., CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de Lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na **Chamada Pública Nº 003/2025**, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

XXXXXXXXXX- BA, XX de XXXXXXXX de 2025.

.....  
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

#### **CREDENCIAMENTO Nº XXX/20XX**

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede....., CEP....., na cidade de ....., neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ....., residente e domiciliado (a) ....., CEP....., na cidade de....., declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).